EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei, que estabelece a Terapia Assistida Animal (TAA) nas escolas municipais de ensino infantil e fundamental do Município de Porto Alegre, tem o objetivo de auxiliar no desenvolvimento e na interação social de crianças com qualquer tipo de deficiência.

Há vários estudos científicos que comprovam que a terapia com animais ajuda no desenvolvimento da criança com qualquer tipo de deficiência, conforme exposição de motivos de [Projeto de Lei](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1026496) que tramita na Câmara dos Deputados, em Brasília.

Os primeiros registros de resultados positivos obtidos a partir da interação entre animais e pacientes datam de 1792, na Inglaterra. A partir daí, a atenção de alguns profissionais da saúde se voltou para essa prática, buscando uma melhor compreensão dos seus efeitos, bem como de suas implicações. Além dos cachorros, diversos outros animais passaram a integrar esse trabalho: gatos, pássaros, peixes, entre outros, surgindo assim a denominação de Terapia Assistida por Animais.

Como inspiração para este Projeto de Lei, utilizamos o Projeto Alice, idealizado por Emi Parente. Segundo ela, a TAA é comprovada cientificamente por impactar diretamente no nosso sistema nervoso central e nas habilidades motoras, emoções. Ela contribui na diminuição da nossa ansiedade, no aumento da motivação, na inibição da irritação e do estresse, diminuindo também nossa pressão sanguínea e possibilitando uma melhoria significativa no desempenho escolar de cada aluno que participa desse Projeto.

O Projeto foi iniciado na Maple Bear Barra, primeira escola brasileira referência em educação inclusiva, sendo considerados pioneiros em Terapia Assistida Animal em grade escolar regular no [Estado do Rio de Janeiro](https://cromossomo21.com.br/projeto-alice-desenvolve-terapia-com-caes-na-escola-e-beneficia-criancas-com-deficiencia-no-rio-de-janeiro/).

[Em Nova Santa Rita, RS](https://www.diariodecanoas.com.br/noticias/regiao/2023/03/16/animais-atuam-como-mediadores-terapeuticos-em-escolas-de-nova-santa-rita.html), onde a terapia assistida com animais é utilizada, os resultados são satisfatórios, pois, dos 600 alunos com necessidades especiais, 220 são autistas e o Projeto tem influenciado positivamente na área comportamental e de desenvolvimento desses, conforme relato da coordenadora da educação inclusiva do município, Lenir Kiak. Além disso, a fisioterapeuta e coidealizadora do Projeto nesse Município, Cassia Hammes, relata que a intervenção assistida com animais aumenta a frequência e a quantidade de estímulos do paciente, além de ajudar no aprendizado motor, social, intelectual, emocional e cognitivo.

Portanto, trata-se de um recurso em que a criança é beneficiada para sentir-se segura. Afagar um animal permite abrir um espaço potencial para expressar a criatividade e lidar com as emoções, o que denota a sua importância, principalmente nos processos de crise. Tal prática atua como uma coterapia, possibilitando a brincadeira, em que brincar é viver e aprender a viver ao mesmo tempo.

Por fim, a presente matéria se encontra no escopo da competência do parlamentar no curso do seu mandato e trata-se de matéria de interesse local, conforme rege o art. 55 da LOMPA. Portanto, solicito aos pares a acolhida deste Projeto de Lei e sua consequente aprovação.

Sala das Sessões, 2 de maio de 2023.

Fontes:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1026496>

<https://www.diariodecanoas.com.br/noticias/regiao/2023/03/16/animais-atuam-como-mediadores-terapeuticos-em-escolas-de-nova-santa-rita.html>

<https://cromossomo21.com.br/projeto-alice-desenvolve-terapia-com-caes-na-escola-e-beneficia-criancas-com-deficiencia-no-rio-de-janeiro/>

**PROJETO DE LEI**

**Estabelece o emprego da Terapia Assistida Animal (TAA) nas escolas municipais de educação infantil e de ensino fundamental.**

**Art. 1º** Fica estabelecido o emprego da Terapia Assistida Animal (TAA) nas escolas municipais de educação infantil e de ensino fundamental para auxiliar no desenvolvimento de crianças com quaisquer tipos de deficiências.

**§ 1º**  A TAA atenderá crianças com necessidades específicas, tais como síndrome de Down, Transtorno do Espectro Autista (TEA), dislexia, Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), e alunos com quadro de depressão ou dificuldades que afetem o desempenho escolar.

**§ 2º** Os animais disponibilizados na TAA deverão respeitar rigorosamente o disposto na Lei Complementar nº 694, de 21 de maio de 2012.

**§ 3º**  A TAA integrará o conjunto das ações de inclusão e auxílio pedagógico de educação infantil e de ensino fundamental das escolas municipais.

**§ 4º** A elaboração das diretrizes para a realização da TAA e sua execução serão efetivadas pelo Executivo Municipal por meio de profissionais capacitados, designados pelas secretarias competentes.

**Art. 2º** A TAA poderá ser viabilizada por meio da realização de parcerias público‑privadas (PPPs) desde que as diretrizes sejam previstas pelo Executivo Municipal, visando dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

**Parágrafo único.** Para fins do *caput* deste artigo, as PPPs firmadas ficam responsáveis pelos profissionais e pelos animais disponibilizados para cada projeto de TAA.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/dbf